



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RELATÓRIO

**CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (RELATOR):** Tratam os presentes autos do Processo TC N° 01728/08, referente à Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, exercício de 2007, de responsabilidade do Desembargador Júlio Paulo Neto (período de 01 de janeiro até 01 de fevereiro de 2007), e do Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro (período de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 2007).

Em 06 de maio de 2009, o Tribunal através do Acórdão APL TC 360/09 determinou ao gestor do Fundo à época, Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior, o prazo de 60 (sessenta dias) para a regularização do registro indevido de bens móveis e imóveis.

Ao examinar a matéria a Corregedoria entendeu que o Acórdão não foi cumprido porque o gestor do FEPJ manteve a aplicação de recursos do Fundo em despesas de capital.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer da lavra do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho opinou pelo cumprimento da decisão.

### VOTO

A Auditoria não se ateve a verificar o cumprimento da decisão no que se refere ao registro de móveis e imóveis e sim a aplicação de recursos do Fundo, questão não mencionada no Acórdão. Consultando o Relatório da Auditoria relativo à análise das contas do Fundo, exercício de 2009, verifica-se que a falha não foi ali apontada.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC 360/09, tendo em vista a manifestação do Ministério Público Especial junto a esta Corte, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **01728/08**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsáveis: Júlio Paulo Neto

Luiz Silvio Ramalho Júnior

Verificação de Cumprimento de Acórdão relativa Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, exercício de 2007, de responsabilidade do Desembargador Júlio Paulo Neto (período de 01 de janeiro até 01 de fevereiro de 2007), e do Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro (período de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 2007).

### ACÓRDÃO APL – TC – 00693/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01728/08**, referente à Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, exercício de 2007 relativo à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 360/09 que determinou ao gestor do Fundo à época, Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior, o prazo de 60 (sessenta dias) para a regularização do registro indevido de bens móveis e imóveis, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em **CONSIDERAR** cumprido o Acórdão APL TC 360/09, tendo em vista o Relatório da Auditoria relativo à análise das contas do Fundo relativa ao exercício de 2009 no qual se verifica que a falha não foi revelada e a manifestação do Ministério Público Especial junto a esta Corte, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

#### **Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Plenário Ministro João Agripino Filho

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

**Presente:**

**Representante do Ministério Público Especial**